



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 216, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, da Universidade federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 22 de agosto de 2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.036315/2024-22;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, da Universidade federal do Piauí, conforme documento em anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 02 de setembro de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Piauí (UFPI), doravante denominado CGD/UFPI, é instituído com a finalidade de promover e supervisionar a estratégia de governança digital da instituição, em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e decreto nº 11.260, de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º O CGD/UFPI é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente à Reitoria da UFPI.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital é um pilar estratégico para a UFPI, especialmente em um contexto onde a tecnologia e a inovação são cruciais para a melhoria contínua dos processos administrativos e acadêmicos. A sua atuação impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, sendo responsável por orientar e supervisionar a implementação de políticas de tecnologia da informação (TI) que visam otimizar o funcionamento da universidade e garantir o cumprimento das diretrizes nacionais de governança de TI e gestão pública, em consonância com as recomendações de órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU).

CAPÍTULO II

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São finalidades do CGD/UFPI:

I - Promover a implementação da Estratégia de Governança Digital na UFPI;

II - Monitorar, coordenar e supervisionar a execução de políticas, diretrizes e ações relacionadas à governança digital;

III - Direcionar o desenvolvimento do processo de informatização institucional com o propósito de promover o bom desempenho estratégico e operacional das unidades organizacionais da UFPI;

IV - Assegurar a conformidade das iniciativas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) com as diretrizes da Estratégia de Governo Digital do Governo Federal;

V - Garantir que as contratações de TIC estejam alinhadas com o Plano de Transformação Digital e Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 5º Compete ao CGD/UFPI:

I - Aprovar e revisar periodicamente o Plano de Transformação, Digital da UFPI, e suas atualizações conforme estratégia do governo federal, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ou equivalente, o Plano de Dados Aberto e demais artefatos orientados a gestão de tecnologia da informação no âmbito da UFPI;

II - Monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações de governança digital;

III - Promover a integração e a colaboração entre as unidades acadêmicas e administrativas da UFPI em matéria de governança digital;

IV - Propor políticas, normas e procedimentos relacionados à governança digital;

V - Analisar e aprovar propostas de projetos de TIC que impactem a governança digital da UFPI;

VI - Aprovar o plano segurança da informação e proteção de dados e artefatos correlatos no âmbito da UFPI;

VII - Promover a capacitação contínua de servidores e colaboradores em temas de governança digital;

VIII - Propor e aprovar as contratações de equipamentos e serviços de TIC para garantir eficácia e efetividade dos serviços de TIC prestados à comunidade acadêmica e sociedade.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

I - Elaborados pela unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPI; e

II - Aprovados pelo respectivo Comitê de Governança Digital.

§ 2º Os documentos elaborados deverão conter estratégia de monitoramento que deverá ser compactuada e acompanhada pelo CGD.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CGD/UFPI será composto por membros titulares e suplentes, conforme segue:

I - O Diretor(a) de Governança como representante do Reitor, que exercerá a presidência do CGD/UFPI;

II - O Pró-Reitor(a) de Planejamento e Orçamento;

III - O Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - O Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitário;

V - O Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VI - O Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;

VII - O Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;

VIII - O Pró-Reitor(a) de Graduação;

IX - O Superintendente(a) de Recursos Humano;

X - O Superintendente(a) de Tecnologia da Informação;

XI - O Superintendente(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

XII - O Superintendente(a) de Comunicação Social;

XIII - O Prefeito(a) Universitária;

XIV - O Encarregado pela Proteção de Dados da UFPI.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos, unidades da UFPI e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.


CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CGD/UFPI reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do CGD/UFPI serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º As deliberações do CGD/UFPI serão formalizadas por meio de resoluções, que deverão ser divulgadas no portal da UFPI.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 10. O CGD/UFPI poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, com prazo determinado para conclusão de suas atividades.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pelo CGD/UFPI, ad referendum do Reitor.

Art. 12. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.